

LEI Nº 95 DE 27 DE abril DE 1971.

158
[Handwritten signature]

DETERMINA O USO DE BANCAS PELOS FEIRANTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara de Vereadores de Ubajara decretou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica doravante obrigado o uso pelos feirantes de Bancas destinadas a exposição de suas mercadorias.

Art. 2º - A nenhuma pessoa será permitida a venda de tôda e // qualquer mercadoria, quando não preencherem os dispostos/constantes do artigo anterior.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação sendo revogas as disposições em contrário.

*Distribuo a de digo, a Comissão de Registração e Administração para emitir pareceres.
Ubajara, 15 de abril de 1971.
Julieta de Sousa Pereira
Presidente da Câmara Municipal.*